



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

LEI N° 456 / 2019

Dispõe sobre a instituição do “SETEMBRO AMARELO”, bem como A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO A VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E OUTRAS PROVIDENCIAS, no Município de Amarante do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas,

FAÇO SABER a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficial do Município de Amarante do Maranhão o “Setembro Amarelo” bem como a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo Único: A Campanha “Setembro Amarelo” será realizada anualmente no mês de Setembro e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática da prevenção ao suicídio no Município de Amarante do Maranhão. A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio será realizada na primeira semana do mês de Setembro.

Art. 2º - O “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, ou luzes amarelas, que deverão ser colocados nos principais órgãos públicos do município, bem como na entrada da cidade.

Art. 3º - A realização da campanha “Setembro Amarelo” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e segmentos organizados da sociedade civil, em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - discutir e promover o debate sobre o suicídio, as tentativas de suicídio e suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídios e tentativas de suicídio no Município;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio e tentativas de suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

IV - capacitar os profissionais que atuam na rede de atendimento em Amarante do Maranhão;

V - garantir o fluxo de atendimento na rede de assistência.

Art. 4° - As Secretarias de Ação Social, de Educação e de Saúde trabalharão em conjunto a fim de promover a valorização da vida e a prevenção ao suicídio, podendo promover palestras educativas nas escolas da rede municipal, podendo também realizar convênios com outros órgãos ou sociedade a fim de promover a valorização da vida e a prevenção ao suicídio.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de **outubro** de 2019.